



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240215 Bacabal - MA, 15/02/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Saúde

- PORTARIA/SMS/MA N° 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Saúde

PORTARIA/SMS/MA N° 40, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, no âmbito do Hospital Geral Maria Socorro Brandão de Bacabal, da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SES. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.69, da Constituição do Estado do Maranhão; e, Considerando a Portaria GM/MS nº 1.693 de 23 de julho de 2021, que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar - VEH; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021, que Institui a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - RENAVEH; Considerando a Portaria SES/MA nº 319 de 17 de março de 2022, que Institui a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Maranhão - REVEH/MA. RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE do Hospital Geral Maria Socorro Brandão de Bacabal. Art. 2º O NHE deverá desempenhar as seguintes atividades: I - Elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar; II - Elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente; III - Adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória - DNC e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde; IV - Notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde; V - Realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital; VI - Elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório; VII - Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doenças infecciosas e mal definidas; VIII - Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar; IX - Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1971> - Volume 9, N°. BAC20240215



detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde; X - Realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; XI - Cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - IRAS; XII - Apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde; XIII - Apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde; XIV - Apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com as secretarias municipais de saúde e com a secretaria estadual de saúde; XV - Apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar; XVI - Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho - DART de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos; XVII - Manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS sobre potenciais emergências em saúde pública; XVIII - Desenvolver processos de trabalho integrados aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde; XIX - Articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente - NSP e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH; XX - Desenvolver o processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação; XXI - Realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente; XXII - Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória. Parágrafo único. As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com: I - Núcleo de Segurança do Paciente - NSP; II - Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS; e, III - Demais estruturas ou setores de interesse para vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública. Art. 3º A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais. Art. 4º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: I - Janaina Borges Silveira Lima, Coordenadora do Núcleo de Vigilância de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, Enfermeira COREN 114125, Prefeitura Municipal de Bacabal, Matrícula 2146-1. II - Luiz Augusto Araújo Neto, Auxiliar Administrativo da Vigilância de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, Prefeitura Municipal de Bacabal, Matrícula 2619-1. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JAMES SOARES DOS SANTOS. Secretário Municipal de Saúde

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

